



# CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

Projeto de Lei nº 34 /2025, 21 de maio de 2025.

**“RESERVA PRIORITARIAMENTE, VAGAS EM CRECHES PARA CRIANÇAS EM IDADE COMPATÍVEL, FILHAS (OS) DE MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, DE NATUREZA FÍSICA E/OU SEXUAL”**

**Art. 1º** Fica assegurada a **reserva prioritária de vagas** em creches e instituições de educação infantil da rede pública municipal para **crianças em idade compatível**, filhas ou filhos de **mulheres vítimas de violência doméstica e familiar**, de natureza física e/ou sexual.

**Art. 2º** A prioridade de que trata esta Lei aplica-se às mulheres que, em razão da situação de violência, necessitem de apoio para garantir sua proteção, autonomia e inserção ou permanência no mercado de trabalho.

**Art. 3º** Para fins desta Lei, considera-se violência doméstica e familiar contra a mulher aquela definida na **Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha)**.

**Art. 4º** A comprovação da situação de violência poderá ser feita por meio de um dos seguintes documentos:

- I – Boletim de ocorrência policial;
- II – Medida protetiva de urgência expedida por autoridade judicial;
- III – Atestado ou relatório emitido por profissional da saúde ou da assistência social do município;
- IV – Declaração de acompanhamento por órgão ou entidade de atendimento à mulher em situação de violência.

**Art. 5º** A reserva prioritária de vagas será garantida independentemente do período de matrícula vigente, observando-se o interesse superior da criança e a urgência da situação.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pentecoste, 21 de maio de 2025

*João Flávio Pessoa Braga -*

**JOÃO FLÁVIO PESSOA BRAGA**  
Vereador



Rua Dr. Moreira Azevedo, 352 – Centro – Pentecoste/CE

CEP: 62.640-000 Fone: (85) 9 9220-3181

CNPJ: 23.489.917/0001-05

Site: [camarapentecoste.ce.gov.br](http://camarapentecoste.ce.gov.br)

E-mail: [camarapentecoste@hotmail.com](mailto:camarapentecoste@hotmail.com)



# CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo assegurar, no âmbito do município de Pentecoste, o direito à **reserva prioritária de vagas em creches e instituições de educação infantil** para crianças, em idade compatível, filhas e filhos de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, de natureza física e/ou sexual.

A proposta está fundamentada nos princípios constitucionais da **dignidade da pessoa humana**, da **proteção integral da criança** (art. 227 da Constituição Federal) e no disposto na **Lei Federal nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha**, que estabelece mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher.

É notório que, em muitos casos, a dependência econômica e a ausência de uma rede de apoio impedem que mulheres em situação de violência rompam com o ciclo de agressão. Uma das maiores dificuldades enfrentadas por essas mulheres é a **falta de vagas em creches públicas**, o que inviabiliza sua inserção ou permanência no mercado de trabalho, além de prejudicar o cuidado adequado com seus filhos(as).

Ao garantir prioridade no acesso às creches, o Município oferece **apoio efetivo à proteção da mulher**, possibilitando sua reconstrução pessoal, emocional e profissional, ao mesmo tempo em que assegura o direito da criança ao atendimento educacional e à convivência social.

É importante destacar que a medida não cria novas despesas ao erário, apenas **estabelece um critério de prioridade no preenchimento de vagas já existentes**, respeitando a urgência e a vulnerabilidade social dessas famílias.

Diante da relevância social da matéria e da urgência em adotar mecanismos concretos de enfrentamento à violência doméstica, **solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei**.